



LEI Nº 2.274, DE 21 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Palmeira dos Índios e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADOS DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de caráter consultivo, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Turismo no Município de Palmeira dos Índios.

Art. 2º - O Conselho será integrado, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único - A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Plenária.

Art. 4º - O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pela Plenária na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 5º - A Plenária será composta:

§ 1º - De representantes do Poder Público, na forma abaixo:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- VIII-1 (um) representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT)

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



§ 2º - De representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo:

- I - 1 (um) representante da Associação Comercial de Palmeira dos Índios;
- II - 1 (um) representante do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, Polo Palmeira dos Índios;
- III - 1 (um) representante da Associação dos Moto taxistas de Palmeira dos Índios;
- IV - 1 (um) representante da Associação dos Taxistas de Palmeira dos Índios;
- V - 1 (um) representante da Comunidade Indígena;
- VI - 1 (um) representante do SEBRAE;
- VII - 1 (um) representante da SEDETUR – AL;
- VIII - 1 (um) representante das Agências de Viagem do Município;
- IX - 1 (um) representante do segmento de alimentos e bebidas (bares e restaurantes, lanchonetes e similares);
- X - 1 (um) representante do segmento de Hospedagem (resort, hotéis pousadas, flats etc.);
- XI - 1 (um) representante das Associações Rurais;
- XII - 1 (um) representante das Associações de Artesanato;
- XIII - 1 (um) representante de organizadoras e promotoras de Eventos;

§ 3º - Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do conselho, mediante autorização legislativa.

Art. 6º- O mandato dos conselheiros terá duração de dois (02) anos.

Art. 7º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado à coletividade.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas para o setor turístico do Município, de forma planejada e integrada;
- II - realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o turismo do Município;
- III- elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter turístico e conexos;
- IV - opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao turismo do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;
- V - promover cursos junto a entidades de ensino, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas, visando à formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



VI - avaliar e emitir pareceres técnicos a respeito de propostas de investidores, do setor turístico, nos locais que objetivem ingressar empreendimentos no Município.

VII - observar a Política Nacional do Turismo, voltada ao planejamento e ordenamento do setor, por meio de suas diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional do Turismo – PNT, estabelecido pelo Governo Federal;

VIII - institucionalizar o debate em torno das questões regionais, ou seja, fomentar a comunicação e a cultura de governança, participando das reuniões e ações da instância de governança regional.

Art. 9º- As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão por maioria simples dos seus membros.

Art. 11 - Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

Art. 12 - O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e fiscalização de assuntos relacionados ao turismo do Município.

Art. 13 - O Plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho, que será posteriormente aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Turismo - FMT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas voltados ao turismo no município de Palmeira dos Índios, com recursos destinados a programas, projetos e ações que visem a desenvolver e fomentar o setor turístico do Município implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FMT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 16 - São receitas do Fundo Municipal de Turismo – FMT:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Palmeira dos Índios e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Turismo– FMT;

III - contribuições de mantenedores;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Turismo – FMT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMT;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos de exercícios anteriores; e

XII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Turismo – FMT será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º - Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Turismo – FMT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º - A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



Art. 18 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Turismo – FMT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 19 - O Fundo Municipal de Turismo – FMT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Turismo – FMT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 20 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações turísticos de interesse estratégico, para o desenvolvimento do setor no Município.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Turismo – FMT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se todas as disposições da Lei Municipal nº 2.211 de 23 de Agosto de 2018.

Palmeira dos Índios/AL, em 21 de março de 2019

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IRE/1CTJU6YAQZNJO4ZJNA

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL